



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

DISPENSA 010/2025
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 11/2025

**CONTRATO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA
CRUZ CABRALIA E A EMPRESA CAMARGO
EMPREENDEMENTOS SERVIÇOS LTDA, COM
BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
10/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
DL010/2025, EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL 14.133/2021.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 13.635.008/0001-76, com sede na Avenida Cristal, S/N, Centro, Santa Cruz Cabralia, Estado da Bahia, CEP 45807-000, neste ato, representado por seu Prefeito o Senhor GIRLEI LIMA NAZARETH, portador do R.G. n.º. 11.332.759-58 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º. 036.510.765-47, com endereço rua do Jaborão n.º 00110 – Aldeia Carajá – Santa Cruz Cabralia – BA – Brasil CEP 45.807-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Camargo Empreendimentos e Serviço LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua João Pereira, 215 Centro Itabela – Ba, CEP 45.848-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.404.432/0001-35, representada neste ato por **Luiz Fabio Ferreira Camargo** portador da Carteira de Identidade RG 07222579/37 SSP/BA. Inscrição no CPF sob o n.º 932.887.945-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato de **Locação de veículos** fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. DL010/2025**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. DL010/2025**, em conformidade com o Artigo 75, VIII, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constitui o objeto do presente contrato, a, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEAD Nº DL010/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos.*

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DL010/2025**, o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL010/2025**, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único –Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

II - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

III - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEAD Nº 010/2025**, que independente de transição integra este instrumento.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente contrato tem valor global estimado de **R\$ 301.170,00 (trezentos e um mil cento e setenta reais)**.

§ 2º. Os preços globais de compra haverão de ser pagos em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- 2) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- 3) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 4) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

§ 3º. A composição do preço global é determinada de acordo com os produtos constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento.

Item	Descrição Veículos	SECRETARIA	Quant	Marca	Valor unitário	Valor total para 3 meses
+ 01	Veículo automotor com carroceria tipo PICK-UP, canine simples, incluindo manutenção e seguro capacidade de 2 passageiros, biocombustível (etanol e gasolina), motorização 1.0, refrigeração a água, câmbio manual, direção hidráulica, comprimento 3,000 (mm), largura 1,600 (mm) tanque 50 L, airbag motorista e passageiro, freios ABS distribuição eletrônica de frenagem, ar condicionado, travas elétricas, vidros elétricos, jogo de tapetes e protetor de caçamba, com fabricação mínima a partir de 2023.	Secretaria Obras	01	Saveiro	R\$5.795,00	R\$17.385,00
		Secretaria de Esporte	01		R\$5.795,00	R\$17.385,00
	Veículo automotor compacto, com capacidade mínima de 5 lugares, incluindo manutenção e seguro. Hatch 1.0 Flex Power, número de	Secretaria Saúde	11	Gol	R\$4.490,00	R\$148.170,00



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

02	cilindros 3 motor com potência mínima 82cv combustível etanol e gasolina largura 1.730 distância entre os eixos, 2.490 comprimento , portas malas 300 litros air bag duplo frontal / lateral, transmissão Manual 5 velocidades capacidade de combustível 43 litros, equipado com ar condicionado, direção elétrica, trava elétrica, das portas com acionamento na chave/ vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras/ assistente de partida em aclave controle eletrônico de estabilidade e tração anti esmagamento / alarme / Radio AM/FM Stereo, MP3/WMA player, bluetooth e entrada USB, Sistema de fixação de cadeiras para crianças e sistema de freios ABS, com fabricação mínima a partir de 2023.					
		Secretaria de Ambiente	01	Gol	R\$4.490,00	R\$13.470,00
		Secretaria de Turismo	01	Gol	R\$4.490,00	R\$13.470,00
		Secretaria de Agricultura	01	Gol	R\$4.490,00	R\$13.470,00
		Secretaria de Administração	01	Gol	R\$4.490,00	R\$13.470,00
03	Veículo automóvel tipo mini van porte compacto, 7 lugares 1.8 AT incluindo manutenção, 04 portas laterais, motor 4 cilindros, câmbio automático 6 marchas, medindo, 4420mm distância entre eixos 2620, largura 1768 mm altura 1699 mm capacidade do tanque 53 litros, porta malas mínimo 162 litros, airbags frontais, airbags de cortina, alarme antifurto, airbags laterais, sistema para cadeira de criança, , ar condicionado, rádios conexão Bluetooth, conexão USB, Volante multifuncional, termômetro do liquido arrefecimento e sistema de freios ABS, com fabricação mínima a partir de 2023.	Secretaria de Saúde	02	Spim	R\$ 7.150,00	R\$42.900,00
		Gabinete do prefeito	01	Spim	7.150,00	R\$21.450,00
VALOR TOTAL SOLICITADO PARA OS VEICULOS MENCIONADOS NO PERIODO 90 DIAS						301.170,00
Secretaria Obras						R\$17.385,00
Secretaria de Esporte						R\$17.385,00
Secretaria Saúde						R\$ 191.070,00
Secretaria de Ambiente						R\$ 13.470,00
Secretaria de Turismo						R\$ 13.470,00
Secretaria de Agricultura						R\$ 13.470,00
Secretaria de Administração						R\$ 13.470,00

167



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

Gabinete do Prefeito

R\$21.450,00

§ 4º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO DE 31/01/2025 ATÉ 31/04/2025.

§ 2º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de termo aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VII - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEAD

PROJETO E ATIVIDADE: 04.122.0002.2009-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO: 3.3.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000

15010000 – **R\$ 13.470,00**

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS – SEINFRA

PROJETO E ATIVIDADE: 04.122.0006.2057-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

ELEMENTO: 3.3.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000 – **R\$ 17.385,00**

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

PROJETO E ATIVIDADE: 10.122.0003.2020-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE SAÚDE.

ELEMENTO: 3.3.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 15001002

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

PROJETO E ATIVIDADE: 10.302.0003.2021-GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

ELEMENTO: 3.3.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 15001002

16000000

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

PROJETO E ATIVIDADE: 10.301.0003.2023-GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE.

ELEMENTO: 3.3.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 15001002

16000000

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

PROJETO E ATIVIDADE: 10.305.0003.2026-GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAUDE, VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.

ELEMENTO: 3.3.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 15001002

16000000

TOTAL R\$ 191.070,00

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

PROJETO E ATIVIDADE: 23.695.0009.2053-GESTÃO DAS AÇÕES DO TURISMO

ELEMENTO: 3.3.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000

R\$ 13.470,00

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PROJETO E ATIVIDADE: 13.122.0010.2070-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA DE ESPORTE E LAZER - SECEL

ELEMENTO: 3.3.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000

R\$ 17.385,00

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E INTERIOR - SEAPI

PROJETO E ATIVIDADE: 20.122.0007.2062-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA PESCA E INTERIOR

ELEMENTO: 3.3.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000

15010000

R\$ 13.470,00

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO E ATIVIDADE: 18.122.0008.2060-GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000

17530000

R\$ 13.470,00

SECRETARIA: GABINETE DO PREFEITO

PROJETO E ATIVIDADE: 04.122.0002.2002-GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO: 3.3.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000

R\$ 21.450,00

§ 1º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da Contratada, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

CLÁUSULA OITAVA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATANTE não exigirá a prestação de garantias para a contratação do serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.*

CLÁUSULA NONA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para a correta execução dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- c) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo, conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução dos serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os produtos fornecidos no período correspondente;

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;
- III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- VI- respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia;
- VII- executar os serviços ora contratados, de acordo com este Termo de Referência, nos prazos e condições aqui estabelecidos;
- VIII- receber o preço estipulado no Contrato;
- IX- cumprir os prazos avençados neste instrumento;
facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- X- manter à frente dos serviços um representante credenciado, em tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços;



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

- XI- acompanhar as medições dos serviços procedidas pelo contratante;
- XII- obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- XIII- responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da prestação dos serviços previstos no instrumento contratual;
- XIV- obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias a prestação dos serviços;
- XV- Preservar e manter o contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- XVI- fornecer os veículos necessários à prestação de todos os serviços;
- VXII- assumir as despesas com veículo referentes aos custos com seguro, impostos, taxas, licenciamento, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados
- VXIII- manter os veículos locados em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene;
- VIX- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XX - Encaminhar para CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, cópia do comunicado sobre as multas cadastradas nos veículos sem motorista, para que em tempo hábil, seja possível apresentar recurso/defesa junto ao Detran, se assim aquele que deu causa o desejar fazer;
- XXI - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados, não mantém nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- XXII- responsabilizar-se pelas despesas de IPVA, emplacamento, licenciamento, seguro e demais impostos referentes ao veículo;
- XXIII- caso o veículo seja apreendido, pelos órgãos oficiais de trânsito, decorrente de falta de regularidade, a CONTRATADA deverá arcar, além do desconto nos dias de locação, com todas e quaisquer sanções de responsabilidade do prestador de serviço;
- XXIV- os veículos locados deverão contar com Seguro de proteção total em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, incluindo proteção adicional de danos materiais de bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do veículo.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Gestão do contrato; (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. A CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através do servidor municipal.

Art. 92. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

XVIII – Gerir/fiscalizar-lhes a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Extinção (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIX – os casos de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz Cabralia/BA, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cruz Cabralia – BA 31 de janeiro de 2025


GIRLEI LIMA NAZARETH

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ FABIO FERREIRA CAMARGO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://simpli.gov.br/assinador-digital>



CAMARGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:15.404.432/0001-35

Luiz Fabio Ferreira Camargo

Socio – Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF - _____

RG - _____

2 - _____

CPF - _____

RG - _____